

NORMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Elaborador: Ana Paula Amin

Aprovador: Diretoria Estatutária

Data 17/12/2024

Revisão 00

Página 1 de 9

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

Revisão 00: Emissão Inicial

1. OBJETIVO

O objetivo desta Norma é estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos internos a serem observados pelos Colaboradores da Tupy, representantes da Empresa, bem como terceiros que com ela se relacionem e recebam autorização para atuar em seu nome, para identificar e prevenir operações que pretendam utilizar a Tupy, de forma direta ou indireta, como instrumento de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Esta Norma reflete o compromisso da Tupy com a prevenção e com o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todas as suas formas.

2. ÁREAS DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todos os Colaboradores da Tupy e as demais sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior, aos representantes da Empresa e quaisquer outros terceiros que se relacionem ou recebam autorização para atuar em nome da Tupy.

3. TREINAMENTO

Não se aplica.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- I. CEC – Código de Ética e Conduta Tupy.
- II. PCT 013 – Política Anticorrupção e Antissuborno Tupy.
- III. PCT 014 – Política de Integridade Tupy.
- IV. PCT 022 – Política de Doações e Patrocínios Tupy.
- V. Legislações referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando, à Lei 9.613/1998 – Lei Brasileira de Prevenção e

Combate à Lavagem de Dinheiro; Lei 12.683/2012 – Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro; Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo – GAFI; International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism tratado das Nações Unidas de 1999 - criminalização de atos de financiamento de atos de terrorismo – Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Resolução 54/109 de 09 de dezembro de 1999, demais legislações locais aplicáveis.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- I. NCT 001 – Norma de Contas a Pagar Tupy.
- II. NCT 003 – Norma Corporativa de Crédito a Clientes.
- III. NCT 052 – Norma de Homologação e Gestão de Fornecedores Tupy.
- IV. NCT 084 – Norma de Doações e Patrocínios Tupy.
- V. ISU 020 - Cadastramento e Descredenciamento de Fornecedores e Prestadores de Serviços Tupy.
- VI. IT 9251 – Instrução de Trabalho de *Due Diligence* de Fornecedores Tupy.

6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Atos Ilícitos: Qualquer ato vedado por leis, regulamentos e/ou políticas internas da Tupy, contrário aos princípios éticos e que tem por intuito a obtenção de uma vantagem, quer seja financeira ou não.

Canais de Ética: São os canais oficiais disponibilizados pela Companhia a todo e qualquer indivíduo que queira realizar uma manifestação a respeito de uma conduta, da qual tenha conhecimento ou suspeite, que seja contrária a uma lei, regulamento, ao Estatuto Social, Código de Ética e Conduta ou às políticas e normas internas da Tupy.

Colaboradores: Estagiários, aprendizes, empregados, Diretoria Estatutária, membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, criados por disposição estatutária ou não, e membros do Conselho Fiscal.

Código de Ética e Conduta: Documento que reúne os princípios éticos e valores que guiam a Tupy na condução dos negócios, além de servir como um guia de comportamentos que devem ser observados por todos os Colaboradores e Terceiros nas relações internas e externas.

Financiamento ao Terrorismo: Processo de distribuição de recursos, bens ou valores com o objetivo de financiar o planejamento, a preparação ou a prática de terrorismo.

Lavagem de Dinheiro: Conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas com o objetivo de incorporar à economia recursos, bens ou serviços obtidos de forma ilícita, dando-lhes origem

aparentemente legal.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo - p.ex.: Deputado Federal, Senador da República, Presidente da República, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Governador, Prefeito, Deputado Estadual e Vereador.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que mantém ou pretende manter relações comerciais e/ou sociais, diretas ou indiretas, com a Tupy (p.ex. fornecedores, clientes, parceiros de negócios, beneficiários de doações e/ou patrocínios etc.).

Tupy ou Companhia: compreende a Tupy S.A., suas subsidiárias e as demais sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior.

7. DIRETRIZES GERAIS

A Tupy, no exercício de suas funções, está comprometida com o cumprimento das leis, especialmente as de combate à corrupção, lavagem de dinheiro, infrações à ordem econômica e financiamento ao terrorismo. O mesmo nível de comprometimento é exigido de seus colaboradores, representantes e terceiros.

7.1. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A lavagem de dinheiro consiste no ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. A prática da lavagem de dinheiro é um crime que envolve ocultar a natureza de bens, direitos ou valores provenientes de condutas consideradas como crime ou infração penal e ocorre em três etapas distintas e independentes:

- Colocação: momento em que o valor ou bem proveniente da atividade ilícita ingressa no sistema econômico;
- Ocultação: momento em que são realizadas múltiplas e complexas operações com o valor ou bem introduzido no sistema econômico, com o intuito de disfarçar a origem ilícita e dificultar a reconstrução e monitoramento da fonte ilegal dos valores; e
- Integração: momento em que o dinheiro é incorporado novamente no sistema econômico, com aparência lícita.

O financiamento ao terrorismo representa o processo de distribuição de recursos, bens ou valores com o objetivo de financiar ou subvencionar atividades ou organizações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prática de terrorismo.

Com o objetivo de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na Companhia, a Tupy adota critérios para contratação de terceiros, a fim de prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a corrupção. Estes critérios estão previstos em normativos internos, a exemplo da IT de *Due Diligence* de Fornecedores Tupy.

Além disso, conhecer o cliente é uma das principais práticas para que a Companhia realize atividades comerciais e financeiras sólidas e seguras. O conhecimento adequado dos clientes minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas na Companhia.

Da mesma forma, a Tupy realiza o processo de *Due Diligence* de Terceiros com quem esteja considerando uma fusão, aquisição, venda de uma unidade de negócios, e beneficiários de doações e patrocínios, a fim de confirmar que o Terceiro tenha um histórico de integridade e que não tenha estado ou não esteja atualmente envolvido em práticas ilícitas, como, por exemplo, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

Adicionalmente, a Tupy permanece atenta às listas de restrições de órgãos nacionais e internacionais quanto à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de modo a manter negócios apenas com partes idôneas.

A Tupy espera que os terceiros com quem mantém relações atuem também nos mais altos padrões de gerenciamento e registros autênticos de todos os pagamentos realizados ou recebidos pela Companhia, de modo a garantir que a origem dos recursos seja lícita e que não haja risco de que seus ativos ou transações estejam relacionados à lavagem de dinheiro ou que sejam utilizados para financiamento ao terrorismo.

Os colaboradores da Tupy são expressamente proibidos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, bem como de participar de qualquer etapa da conversão dos ativos ilícitos em lícitos. No mesmo sentido, os colaboradores da Tupy não devem utilizar ou aceitar, durante a realização de suas atividades na Tupy, bens, direitos ou valores que sejam provenientes de infração penal.

Além disso, os colaboradores da Tupy não podem destinar ativos ou recursos da Companhia ou relacionados à Tupy a quaisquer atos ilícitos, em especial ao financiamento ao terrorismo.

Os terceiros e colaboradores da Tupy, no exercício de suas funções, devem estar atentos a ações suspeitas que possam indicar indícios de financiamento ao terrorismo ou lavagem de dinheiro. Caso tenham motivo para acreditar ou suspeitar que alguma operação efetiva ou potencial envolva o produto de conduta criminosa, devem comunicar imediatamente a área de Compliance da Tupy, diretamente ou pelos Canais de Ética disponibilizados, para que haja efetiva investigação e identificação da irregularidade e, em sendo confirmada a conduta, a adoção das medidas necessárias.

As operações suspeitas incluem, mas não se limitam a:

- Operações que levantam suspeita razoável de envolvimento de valores ou bens procedentes de crimes, independentemente do valor envolvido;
- Operações que aparentam ter sido realizadas em circunstâncias de complexidade não usual, injustificada ou sem aparente racionalidade econômica;
- Operações que não obedeceram ao fluxo normal de contratação;
- Operações realizadas com empresas que não possuem sede ou capital social condizente com os produtos ou serviços ofertados;
- Operações que desobedecem aos regimes de alçada para aprovação ou que não tenham nota fiscal detalhando o produto ou serviço e com o devido ateste da entrega do produto ou da prestação do serviço pela área adequada;
- Doações e/ou patrocínios a beneficiários que não tenham passado pelo processo de *Due Diligence*, conforme estabelecido na Política e na Norma de Doações e Patrocínios;
- Operações que levantam suspeita razoável de envolvimento do financiamento de atividades relacionadas ao terrorismo ou a qualquer outra prática criminal.

Caso venha a ser necessário, a Tupy reportará a operação suspeita aos órgãos competentes e colaborará para esclarecer e apurar eventuais atos lesivos relacionados à prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observada a legislação vigente.

7.2. INVESTIGAÇÕES E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A Tupy tem por compromisso investigar a fundo todas as manifestações recebidas, agir diligentemente durante a investigação e impor as penalidades aplicáveis a atos ilícitos, omissões ou demais ações que possam ser considerados prejudiciais à Companhia ou a terceiros, além de comunicar e cooperar com as autoridades sempre que necessário.

A Tupy encoraja e solicita que colaboradores e terceiros informem imediatamente qualquer ato ou suspeita que diga respeito à Tupy e que possa constituir uma violação das suas políticas, código de ética e conduta e/ou da legislação vigente.

O não cumprimento das disposições desta Norma poderão resultar em consequências, de acordo com a gravidade do ato praticado e com as partes envolvidas.

Além disso, a violação desta Norma, bem como das leis relacionadas, pode levar a instauração de processos criminais, administrativos e civis para os envolvidos.

8. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. CEO/Diretoria Estatutária

- a. Aprovar a presente Norma e suas revisões;
- b. Assegurar que as ações, projetos e programas executados em suas respectivas diretorias estejam em conformidade com as regras estabelecidas nesta Norma;
- c. Adotar medidas para engajar e promover a cultura de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todas as suas formas.

8.2. Compliance

- a. Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Norma;
- b. Auxiliar no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todas as suas formas;
- c. Comunicar aos colaboradores as regras estabelecidas nesta Norma, de maneira a mitigar o risco da prática de atos ilícitos em seus negócios;
- d. Realizar o *background check* de Terceiros, incluindo a consulta às listas de restrição;
- e. Manter o registro dos casos que envolvam a prática dos atos ilícitos descritos nesta Norma que cheguem a seu conhecimento, bem como das tratativas dadas;
- f. Recomendar a revisão desta Norma sempre que houver necessidade.

8.3. Colaboradores

- a. Observar e zelar pelo cumprimento da presente Norma, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta Tupy;
- b. Acionar a área de *Compliance* para consulta sobre situações que conflitem com esta Norma ou mediante a ocorrência de situações nela descritas, quando assim se fizer necessário;
- c. Reportar quaisquer potenciais violações às leis e regulamentos, ao Código de Ética e Conduta, ou a esta Norma.

8.4. Gestores

- a. Assegurar que sua equipe tenha conhecimento das regras estabelecidas neste documento, de forma a evitar desvios de conduta no âmbito de suas responsabilidades;
- b. Sempre que houver em sua área situações que envolvam a prática ou suspeita de atos contrários a esta Norma, declarar ou orientar sua equipe a declarar a situação para a área de *Compliance*;
- c. Avaliar a aplicação de medidas disciplinares aos membros da equipe que descumprirem esta Norma.

8.5. Terceiros

- a. Observar e zelar pelo cumprimento da presente Norma, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta Tupy;

- b. Acionar a área de *Compliance* para consulta sobre situações que conflitem com esta Norma ou diante da ocorrência de situações nela descritas, quando assim se fizer necessário;
- c. Reportar quaisquer potenciais violações às leis e regulamentos, ao Código de Ética e Conduta, ou a esta Norma.

9. MANIFESTAÇÕES

A Tupy disponibiliza canais (Canais de Ética) por meio dos quais qualquer pessoa pode fazer uma manifestação no caso de conhecimento ou suspeita de uma conduta que seja contrária a uma lei, regulamento, ao conteúdo desta Norma ou do Código de Ética e Conduta Tupy:

- Canal de Ética online: www.tupy.com.br/etica;
- E-mail: etica@tupy.com
- Telefone Brasil: 0800 721 7895;
- Telefone México: 800 288-0150;
- Telefone Portugal: 800 180 431.

Os Canais de Ética são geridos por uma empresa terceira e independente. Todas as manifestações são avaliadas, apuradas e esclarecidas individualmente por meio dos processos cabíveis para a tomada de ações, sendo asseguradas a confidencialidade das informações e a não retaliação ao denunciante, que poderá optar por fazer a denúncia de forma anônima.

10. APURAÇÕES INTERNAS E SANÇÕES

Todas as manifestações serão apuradas e tratadas. Em sendo comprovada a violação das disposições desta Norma, da lei, normativos ou do Código de Ética e Conduta Tupy, a Empresa poderá aplicar medidas sancionadoras, que poderão culminar com a rescisão de contrato de trabalho ou comercial, conforme o caso, sem prejuízo de a Tupy poder adotar as medidas judiciais que entender necessárias.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou controvérsias em relação à presente Norma deverão ser endereçadas para área de *Compliance* através do e-mail: compliance@tupy.com. Esta Norma poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante necessidade identificada pelas áreas envolvidas e aprovação da Diretoria Estatutária.

12. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

Não se aplica.

REGISTRO DE TREINAMENTO / CONHECIMENTO

Treinado por

[illegible]

[illegible]